



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.035, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Semana Municipal do Ciclismo no Município de São Sepé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Ciclismo no Município de São Sepé, a ser comemorada anualmente, no mês de agosto, contabilizando-se o Dia Nacional do Ciclista, em 19 de agosto, instituído pela Lei Federal nº 13.508/2017, de 22/11/2017.

Art. 2º A Semana Municipal do Ciclismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sepé.

Art. 3º A Semana Municipal do Ciclismo tem como Diretrizes:

I – promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e segurança de ciclistas no trânsito, motivando soluções inovadoras de gestão pública;

II – incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte;

III – estimular o uso de bicicletas como atividade desportiva, de lazer, e recreativa;

IV – sensibilizar a sociedade, os empreendedores privados e os gestores públicos dos benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo, sobre a segurança no trânsito e os direitos dos ciclistas;

V – contribuir para a criação de malhas cicloviárias no Município e da afirmação da bicicleta como modal integrado ao sistema de transporte;

VI – sensibilizar a sociedade, os empreendedores privados e os gestores públicos sobre a prática do ciclismo como contribuição relevante à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental;

VII – apoiar as iniciativas da sociedade na área e os movimentos de cicloativismo.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de que trata esta Lei, o Município poderá promover, desempenhar ou apoiar atividades como: palestras, seminários, encontros, eventos educativos, culturais, esportivos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientizar sobre a importância do uso de bicicletas como meio de locomoção, segurança no trânsito e direitos dos ciclistas, qualidade de vida associada ao esporte e lazer e mobilidade sustentável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

bem como apoiar iniciativas da sociedade e dos movimentos cicloativistas em São Sepé e região.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2021.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 17 / 12 / 2021.

Sandro M. S.